

Vazão Lançada	110,00 m <sup>3</sup>
---------------	-----------------------

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:  
**§ 1 Condicionantes Gerais:**

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.

3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

4. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.

9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.

10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

#### § 2 Condicionantes Específicas:

1. A vazão média de lançamento de efluentes tratados de 110 m<sup>3</sup>/h, durante 24 h/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, com um DBO 5,20 com concentração máxima de 19,53 mg/L.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 13 de Maio de 2019.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

JAIME ELIAS VERRUCK  
 Diretor-Presidente

#### AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE POÇO TUBULAR

Processo Nº 0000088/2016  
 DURH006067 null Nº 0000040  
 Ano 2016

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, do Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009 e considerando Decreto Estadual n.º 13.990, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso Sul,

Considerando a Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para outorga,

Autoriza **CARGILL AGRICOLA SA** CNPJ/CPF nº 60.498.706/0294-81 a desativar o poço tubular, referente ao processo nº 0000088/2016, nas coordenadas geográficas -20º 48' 8.95"S (Latitude) e -51º 38' 35.20"W (Longitude), com finalidade de Indústria, município de TRES LAGOAS, Mato Grosso do Sul.

Salientamos que a desativação deverá ser executada conforme procedimentos descritos na Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015, que estabelece os procedimentos a serem adotados para desativação de poços tubulares.

Campo Grande, 20 de Maio de 2016

JAIME ELIAS VERRUCK  
 Diretor-Presidente

#### PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000019, DE 29 de Abril de 20160

**Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000086/2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no

Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006061
Requerente	044.134.419-40 - MICHEL JUNIOR MESTI
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	AMAMBAI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	AMAMBAÍ
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -23º 8' 12" - Longitude: -54º 52' 1" - Projeção: SAD69
Capacidade Máxima de Acumulação	60.854,36 m <sup>3</sup>

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:  
 § 1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

2. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

3. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

4. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

5. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

6. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

7. A Outorga de direito de uso poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

8. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

10. Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

11. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

#### § 2 Condicionantes Específicas:

1. Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir que vazão residual mínima à jusante do reservatório seja de 18 L/s, salvo situações onde a vazão afluente ao empreendimento seja inferior ao valor especificado, onde deverá ser mantida como vazão residual a jusante a totalidade de afluência no empreendimento, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço;

2. Esta outorga refere-se apenas a acumulação de água no barramento, e não utilização consuntiva do volume armazenado;

3. Para eventuais aduções e captações do volume reservado, o requerente deverá realizar novo cadastro para cada ponto de interferência e solicitar a outorga destes, devendo ser vinculado aos novos cadastros este barramento;

4. O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões afluentes e defluentes ao empreendimento, com prazo para instalação dos equipamentos de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

5. Os dados de vazão devem ser levantados diariamente e deverão ser apresentados mediante preenchimento do "Formulário Monitoramento - Barramento", que deverá ser anexado anualmente à este processo de outorga, assinados por responsável técnico com respectiva ART ou equivalente;

6. No primeiro relatório de monitoramento de vazões afluentes e defluentes deverá conter as especificações técnicas do tipo de medidor e metodologia utilizados, não sendo necessário informar tais especificidades futuramente, salvo situações de eventuais manutenções ou troca de equipamentos, sendo necessário informar, pois, à este órgão, por meio do formulário de monitoramento;

7. O outorgado deverá cumprir integralmente a Política Nacional de Segurança de Barragem, Lei nº 12.334/10, especialmente:

- prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem ;
- providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como